

**JUSTITICATIVA**

A presente proposta de emenda à Lei 13.883 de 2004 do Município de São Paulo tem por objetivo estender garantias trabalhistas aos servidores públicos municipais. O acréscimo do parágrafo único assegura ao servidor público eleito para ocupar cargo em sindicato de sua categoria, o direito de afastar-se do cargo durante o tempo do mandato, recebendo suas gratificações em dia. Como é amplamente sabido, em uma democracia moderna o direito sindical dos trabalhadores é muito importante, embora não seja regulado devidamente por todos os entes federativos do País.

Na realidade, o que este dispositivo introjeta na disciplina dos servidores públicos do Município, nada mais é do que já é amplamente aceito dentro do direito sindical e garantido pelo artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo, as garantias sindicais em sua plenitude, valorizando o trabalhador eleito para a representação sindical.

É natural e devemos defender que os mandatários sindicais possam realizar suas funções de representação e de defesa da categoria de forma independente e segura, e para isso é necessário que este mandatário, possa gozar plenamente de seus direitos trabalhistas, recebendo seus vencimentos, gratificações e demais vantagens, nos termos estabelecidos pela Lei.

Para tanto, peço aos nobres pares, a aprovação da presente propositura.